

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 381/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 13374/2012 - 27383, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CPF/CNPJ Nº: 172.253.698-57, até 09 de abril de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA PAINERAS no(s) município(s) de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Vertente sem denominação do Ribeirão Imburuçu
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -17°22'42,8"/LG: -47°50'29,3"
Tipo de uso(Atividade)	irrigação
Tipo de irrigação	Pivô Central
Finalidade	pivô central de 122 ha
Vazão Máxima Captada	84,72 l/s
Período de uso	abril a outubro
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	MILHO SOJA E SORGO
Características da Irrigação Área Irrigada	122,00 ha
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	300742001 - 3811
Nr. portaria de outorga do barramento	703/2007-GAB e sua retificadora 377/2015- SRH
Dados do Barramento Volume Acumulado	372.839,07 m³
Dados do Barramento Área inundada	81.051,99 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 09 de abril de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social:

- IV. Manter uma VAZÃO MÍNIMA DE 30 L/s (TRINTA LITROS POR SEGUNDO) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente:
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados:
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE REÇURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO Superintendente de Recursos Hídricos

